



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO**

Projeto de Lei do Legislativo nº. 030/2021

Rochedo/MS, 28 de setembro de 2021.

Autoria: VEREADORES JOSÉ CORRÊA BARBOSA E WALDEMIR LUCIO ROMULO

“Que cria e regulamenta a MEDALHA DE HONRA AO MERITO LEGISLATIVO ESPECIAL, pela Câmara de Municipal de Rochedo/MS, e dá outras providências.”

Os Vereadores **JOSÉ CORRÊA BARBOSA** e **WALDEMIR LUCIO ROMULO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 131º, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, coloca para análise, votação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A MEDALHA DE HONRA AO MERITO LEGISLATIVO ESPECIAL DE ROCHEDO/MS deve chamar-se Laerte Rodrigues de Almeida, que foi um dos Presidentes da Câmara Municipal de Rochedo de maior destaque relevante na função legislativa desta Cidade.

Art. 2º - Conforme cita o artigo 37º do Regimento Interno dessa Câmara de Vereadores, no seu Inciso K, que compete ao Plenário desta Casa de Leis a concessão de Títulos de Cidadão Rochedense ou quaisquer outras honrarias ou homenagem.

Art. 3º - Considerando a necessidade da criação de uma Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Especial, sendo a mesma, o maior grau de homenagem a que se prestará a quem merecer tal distinção.

Art. 4º - Com a criação da Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Especial deverá a mesma ser discutida e aprovada pelas Comissões Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Honrarias, e posteriormente pelo Pleno com o voto favorável pelo 2/3 dos integrantes da Câmara de Vereadores de Rochedo/MS.

Art. 5º - Ficam determinados os seguintes critérios para aprovação da concessão da Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Especial:

Parágrafo I – Concessão dessa homenagem a pessoas que já receberam uma ou mais homenagens anteriormente.

Parágrafo II – Concessão dessa homenagem a pessoas de reconhecimento por relevantes serviços prestados a Comunidade Rochedense.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO**

Parágrafo III – Concessão de homenagens a pessoas ou Instituições, que já desenvolveram ações relevantes de promoção a cultura em Rochedo.

Parágrafo IV – Concessão de homenagem a pessoas que, se destacaram como personalidades de destaque na história de Rochedo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ CORRÊA BARBOSA
VEREADOR**

**WALDEMIR LUCIO ROMULO
VEREADOR**